



LEI Nº 2.022/2019

Lei nº 2.022/2019
Publicado em 29/01/2019
Jornal: Tribuna de Interiores
Página: 9 Edição: 10.000

CONCEDE ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, até o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§ 1º. O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste e/ou reposição inflacionária aos servidores municipais.

§ 2º. O abono de que trata este artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias.

§ 3º. O abono de que trata este artigo não se aplica aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de Janeiro de 2019.

Paço Municipal Sidnei Polato, 23 de Janeiro de 2019.

Rogério Rigueti Gomes
Prefeito Municipal